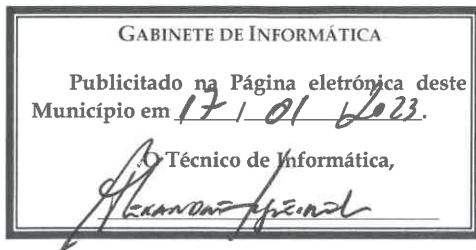




MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL



**EDITAL**

**PROJETO DE “REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS A EDIFICAR (LOJAS) NAS GALERIAS DA PRAÇA DO ANTIGO MUNICÍPIO”**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, faz público que, a Câmara Municipal em sua reunião de 09 de janeiro de 2023, aprovou o projeto do “REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS A EDIFICAR (LOJAS) NAS GALERIAS DA PRAÇA DO ANTIGO MUNICÍPIO”.

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do C.P.A não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Câmara Municipal no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº. 100º e 101º. do referido Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo, **pelo prazo de 30 dias**, a contar da data publicitação na página eletrónica e de afixação no hall do edifício deste Município, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para e efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Câmara Municipal, entregando-os na Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (das 09:00 às 16:00 horas), ou enviando-os por correio para a morada Av. Castendo - 3550-186 Penalva do Castelo ou através do endereço eletrónico: [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu  , Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 16 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara,

(Francisco Lopes Carvalho)



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto de  
Regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços a edificar  
(lojas) nas Galerias da Praça do Antigo Município**

**Nota Justificativa**

A reabilitação da Praça do Antigo Município de Penalva do Castelo dotou este espaço com as condições necessárias para o merecido usufruto por parte da população e turistas. A adaptação do espaço vocacionou o mesmo para fins comerciais, culturais, turísticos e associativos, constituindo um local importante de divulgação dos saberes e fazeres tradicionais, mas também de dinamização económica, cultural e turística da Vila de Penalva do Castelo.

A necessidade de elaboração de um Regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais das Galerias da Praça do Antigo Município, prende-se com o facto de se pretender alargar o âmbito da definição de "Espaços Comerciais" por forma a permitir a atribuição dos mesmos a áreas associativas diferenciadas ou inovadoras que criem uma maior dinâmica nesta localidade.

**CAPÍTULO I  
Normas gerais**

**Artigo 1.º  
(Objetivo)**

O presente regulamento estabelece os critérios e a forma de atribuição do direito de ocupação dos 13 espaços denominados "espaços comerciais", existentes Galerias da Praça do Antigo Município, na Vila de Penalva do Castelo.

**Artigo 2.º  
(Licenciamento)**

1 - Os espaços objeto deste Regulamento já se encontram licenciados/autorizados pela Câmara Municipal para os fins previstos neste Regulamento.

2 - Cabe aos interessados, caso necessitem, desenvolver o processo de licenciamento/autorização para o exercício das atividades que, face às suas especificidades, o possam exigir e que sejam consideradas compatíveis com os espaços a ceder.

**Artigo 3.º  
(Identificação dos Espaços)**



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

- 1 - Os espaços comerciais estão identificados de 1 a 13.
- 2 - Sempre que o considere necessário, a Câmara Municipal pode alterar o uso dos espaços, na estrita observância dos contratos que, entretanto, estiverem em vigor.

**CAPÍTULO II  
Espaços comerciais**

**Artigo 4.º  
(Definição Espaços Comerciais)**

1 - Consideram-se espaços comerciais os espaços destinados a ocupação por associações, para desenvolvimento de atividades associativas ou qualquer outra atividade similar de reconhecido interesse para a divulgação do "saber-fazer" local ou regional.

2 - Podem ainda ser admitidas outras atividades, desde que as condições físicas do espaço o permitam e cumpram com a legislação aplicável ao seu exercício, priorizando no entanto, as iniciativas de criação do próprio emprego com apoios institucionais, nomeadamente do IEFP, do Microcrédito e de Programas que venham a ser criados pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

**Artigo 5.º  
(Forma de atribuição)**

1 - A atribuição dos espaços às entidades associativas que manifestem interesse na sua ocupação, é efetuada através da avaliação das suas necessidades e da sua contribuição para a satisfação do interesse público.

2 - Para o efeito previsto no n.º anterior, devem as entidades apresentar um relatório demonstrativo das atividades desenvolvidas e a desenvolver, bem como dos meios de que para tanto dispõem.

3 - A atribuição de espaços às entidades associativas será efetuada através da realização de um contrato de comodato, a título gratuito, cujos termos e condições serão acordados, caso a caso, entre as partes.

**Artigo 6.º  
(Seleção das Propostas)**

1 - As propostas são analisadas por uma Comissão de Avaliação, a designar pela Câmara Municipal, a qual verificará o enquadramento das atividades no âmbito do estipulado no artigo 4.º.

2 - A Comissão de Avaliação avalia, seleciona e ordena as propostas, de acordo com os seguintes critérios:



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

1º. - A sede e a filiação do grupo/associação candidata tem de estar no concelho de Penalva do Castelo;

2º. - Data de início da atividade;

3º. - Número de elementos que formam o grupo/associação;

4º. - Número de eventos que realizam anualmente.

2 - A Comissão de Avaliação elabora um relatório onde conste as propostas selecionadas e excluídas, bem como o espaço que se sugere atribuir a cada um dos candidatos, tendo em conta as características das atividades que se propõem a exercer.

3 - O relatório referido no ponto anterior é remetido à Câmara Municipal para apreciação e deliberação, sendo notificados todos os candidatos, no prazo máximo de 10 dias, da referida decisão.

**CAPÍTULO VI  
Obrigações Gerais**

**Artigo 7.º  
(Obrigações dos cessionários dos espaços)**

1 - Quando da entrega do espaço, cessionários dos espaços devem entregar uma caução no valor a estipular pela Câmara Municipal, a qual funcionará como garantia para eventuais deteriorações daquele, não resultante de um uso normal e diligente do mesmo e abandono dos espaços antes do término do contrato ou das suas renovações. A caução será devolvida com o termo definitivo do contrato.

2 - Os cessionários não podem ceder a sua posição a terceiros, temporária ou definitivamente, mesmo que a título gratuito, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

3 - Os cessionários são responsáveis por todas as deteriorações ou danos que forem causados, por si ou seus associados, pagando as respetivas indemnizações logo que para isso sejam intimados e no prazo indicado pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

4 - A limpeza dos espaços é da inteira responsabilidade dos cessionários, os quais são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixados na legislação em vigor.

5 - O pagamento da luz e da água é da responsabilidade dos cessionários dos espaços.

**CAPÍTULO VII  
Disposições finais**

**Artigo 8.º  
(Obras)**

Os titulares do direito de ocupação dos espaços não podem fazer qualquer tipo de obras sem autorização prévia da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 9.º  
Disposições Anticorrupção**

O Município obriga-se ao cumprimento das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção, devendo qualquer munícipe cooperar e garantir o seu cumprimento.

**Artigo 10.º  
(Dúvidas e Omissões)**

1 - As dúvidas suscitadas na interpretação do Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

2 - Nos casos omissos decidir-se-á em conformidade com as normas legais aplicáveis, atendendo à natureza dos contratos celebrados.

**Artigo 11.º  
Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.